

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

RECIBO DE RETIRADA

PREGÃO N.º 04/2008

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

DDD-TEL: _____ DDD-FAX: _____

CNPJ: _____ E-mail _____

NOME - PESSOA PARA CONTATO: _____

OBJETO: Contratação de empresa concessionária de telefonia móvel.

Recebi do CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, o EDITAL DO PREGÃO em referência, cuja realização se dará às **14 horas (horário de Brasília), do dia 29 de maio de 2008.**

Processo composto de:

Edital de Pregão n.º 04/2008

- a) Anexo I – Especificação do Objeto
- b) Anexo II – Planilha de Formação de Preços (MODELO)
- c) Anexo III – Declaração de Idoneidade (MODELO)
- d) Anexo IV - Declaração relativa a trabalho de menores (MODELO)
- e) Anexo V - Minuta de Contrato

Brasília-DF, ___ de _____ de 2008.

ASSINATURA

PARA FORMALIZAÇÃO DO INTERESSE DE PARTICIPAR NESTA LICITAÇÃO, A EMPRESA DEVERÁ REPASSAR ESTE FORMULÁRIO/RECIBO, DEVIDAMENTE PREENCHIDO, PARA A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO COFFITO, ATRAVÉS DO FAX N.º (61) 3321-0828.

A NÃO REMESSA DESTE RECIBO, EXIME A COMISSÃO DA COMUNICAÇÃO DE EVENTUAIS RETIFICAÇÕES OCORRIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, BEM COMO DE QUAISQUER INFORMAÇÕES ADICIONAIS.

PREGÃO Nº 04/2008

Processo nº. 55/2008

PREÂMBULO

O **CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL**, Autarquia Federal, que por delegação do poder público exerce o serviço de fiscalização da profissão de Fisioterapia e da Terapia Ocupacional, instituído pela Lei nº 6.316 de 17 de dezembro de 1975, por intermédio do seu Pregoeiro Oficial, informa que realizará LICITAÇÃO na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, na forma de execução indireta e sob o regime de empreitada por preço global, do tipo **MENOR VALOR**, objetivando a Contratação de empresa concessionária de telefonia móvel pessoal, cuja Proposta de Preço e Documentação exigida deverão ser entregues no dia 29 de maio, às 14h, na sede do COFFITO, em Brasília, Distrito Federal, com abertura prevista para a mesma data e horário. O processo licitatório e a execução do contrato se regerão pelas disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 atualizada e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 atualizada, bem como decretos correlatos a modalidade pregão.

Local: Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

**SRTVS Q. 701 Ed. Assis Chateaubriand, Bloco 2, Salas 602/614 -
Brasília-DF**

Data: 29 de maio de 2008.

Horário: 14 h

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa concessionária de serviço de telefonia móvel pessoal local; fornecimento de 33 (trinta e três) linhas telefônicas e 36 (trinta e seis) aparelhos digitais em regime de comodato, conforme as condições e especificações constantes no Edital e seus Anexos.

2. DO CONTRATO E DOS REQUISITOS GERAIS

2.1. Para efeito desta licitação, considera-se:

LICITANTE - pessoa jurídica que vier a participar da Licitação.

CONTRATADO - vencedor da Licitação que vier a assinar o Contrato.

COFFITO - Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

2.2. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

2.3. Farão parte do Contrato, todos os elementos apresentados pela LICITANTE vencedora que tenham instruído a licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. As obrigações das partes contratantes estão definidas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, bem como na Minuta de contrato (Anexo V).

4. DAS PENALIDADES

4.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Edital, erro de execução, ou mora na execução, o CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no item seguinte;

III - suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Conselho, por prazo de até 5 (cinco) anos (art. 7º, da Lei nº 10.520/02).

4.2. O COFFITO aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:

I - de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela recusa do licitante em assinar o contrato, sem motivo justificado, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo Conselho de qualquer crédito porventura existente;

II - de 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela inexecução total das obrigações assumidas;

III - de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia, calculados sobre o valor mensal pago, por atraso na prestação do serviço objeto deste Contrato, pelo fornecimento irregular, ou ainda pelo não atendimento das disposições contratuais como migração de tecnologia;

IV - de 0,4% (quatro décimo por cento) ao dia, a partir do trigésimo dia.

4.3. Considera-se atraso na prestação do serviço o descumprimento do prazo fixado pela CONTRATANTE nos termos previstos na CLÁUSULA 13ª (DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO), subitem 13.1.

4.4. As multas aplicadas pela CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou recolhidas na conta-corrente da mesma.

4.5. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

4.6. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

4.7. A critério do COFFITO, as penalidades previstas no item 4.1 poderão ser aplicadas cumulativamente.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. Conhecer as condições estipuladas neste Edital e apresentar a documentação exigida.

5.2. Serão admitidas na LICITAÇÃO pessoas jurídicas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição, desde que atendidos os termos do artigo 33, incluindo seus incisos e parágrafos, da lei 8.666/93 (atualizada) no que tange à apresentação de documentação; devendo ainda a licitante apresentar a indicação da empresa responsável pelo consórcio na condição de liderança.

5.3. Não poderá participar da LICITAÇÃO quem estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, haja sido suspenso de licitar pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, ou tenha sido declarado inidôneo por qualquer Órgão Público.

5.4. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante legal, que devidamente credenciado, será o único que poderá intervir nas fases do processo licitatório, respondendo por sua representada, devendo, ainda, identificar-se apresentando a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.5. A não apresentação ou o vício no documento de credenciamento, ensejando na falta de representante credenciado para participar da licitação não desqualificará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar durante a reunião de abertura de envelopes, inclusive quanto à desistência ou não de recurso pelo simples fato de não apresentá-lo na própria sessão pública do certame.

5.6. O documento que credencia o representante deverá ser entregue separadamente dos envelopes "DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO".

5.7. Entende-se por credencial:

- Habilitação do representante mediante Procuração em cartório;
- Documento comprobatório da capacidade de representar a empresa, no caso de seu titular ou diretor;
- Declaração dando ciência que a credenciada cumpre todos os requisitos de habilitação, que possui pleno conhecimento e aceita todas as condições fixadas neste Edital;

- Cópia autenticada do Registro Geral e CPF, ou ainda cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação; ou outros documentos comprobatórios de identidade estabelecidos em Lei.

6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos de Habilitação para participar do certame:

6.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- 6.1.1.1. Registro empresarial, no caso de empresa individual;
- 6.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- 6.1.1.3. Registro do ato constitutivo, no caso de sociedades civis ou sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 6.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 6.1.1.5. Caso seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá ser apresentada a devida comprovação, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- 6.1.1.6. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para habilitação no processo licitatório, na forma da lei.

6.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal:

- 6.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativa ao domicílio ou sede do proponente;
- 6.1.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal - SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN), Estadual

e Municipal do domicílio ou sede do proponente ou outra equivalente, na forma da lei;

6.1.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.1.2.5. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

6.1.2.6. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 01 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, assinado pelo responsável pela contabilidade e com a indicação de seu nome e nº de registro no Conselho Regional de contabilidade:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

6.1.2.7. A licitante que apresentar índices econômicos inferiores a 01 (um) em qualquer dos índices deverá comprovar que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos itens propostos.

6.1.3. Relativo ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999:

6.1.3.1. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Carta Magna, conforme modelo a seguir estabelecido, constante do Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002.

6.1.4. Relativo à Qualificação Técnica

- 6.1.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, mediante apresentação do contrato de concessão ou do termo de autorização ou Cópia do contrato de concessão para exploração de Serviço Móvel Pessoal (SMP), na área de registro que compreende o Distrito Federal, outorgada pelo poder concedente nos termos da legislação vigente;
- 6.1.4.2. Certificado ou declaração fornecido pela Agência nacional de Telecomunicações (ANATEL), nos últimos 30 dias, contados da data de abertura do certame, atestando que presta Serviços de Telefonia Celular Digital na área de prestação do serviço;
- 6.1.4.3. Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante executado satisfatoriamente atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto deste Edital.

6.1.5. Disposições Gerais da Habilitação:

- 6.1.5.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em Órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro;
- 6.1.5.2. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 6.1.5.3. Serão inabilitadas as empresas que não comprovarem que possuem boa situação financeira, bem como aquelas que não cumprirem as demais exigências estabelecidas neste Pregão para habilitação.

7. DA PROPOSTA DE PREÇO

- 7.1. A carta de apresentação da Proposta de Preço será redigida na língua portuguesa, fixo e irrevogável, em 1 (uma) via, nela constando o preço do objeto aqui descrito, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas pela LICITANTE, nos termos do item 7.1, do anexo I - Termo de Referência do presente Edital.
- 7.2. O preço ofertado será em moeda nacional, declarando-se a inclusão de todas as despesas, tais como: impostos, taxas, frete, embalagem, dentre outras de responsabilidade da LICITANTE.
- 7.3. Entender-se-á incluída nos preços apresentados qualquer despesa de responsabilidade da LICITANTE que não tenha sido indicada.

- 7.4. A validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura.
- 7.5. A proposta conterà a razão social da LICITANTE, endereço completo, nome e código do banco e da agência, bem como número da conta-corrente.
- 7.6. Será desclassificada a proposta que não atender às exigências deste PREGÃO, ou que apresentar preços excessivos, ou manifestamente inexeqüíveis.
- 7.7. A apresentação da proposta implica total e plena aceitação, por parte da empresa licitante, de todas as condições aqui estabelecidas, bem como de todo o conteúdo da presente PREGÃO.

8. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- 8.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preço de interesse do proponente e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com Regulamento da Licitação na Modalidade Pregão aprovado pela Lei nº 10.520, atualizada, e decretos correlatos ao tema também atualizado; e em conformidade com este Edital e seus anexos, na data, local e horário indicados na capa deste edital.
- 8.2. Na mesma data, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos da Lei nº 10.520/02, e para a prática dos demais atos do certame, conforme anteriormente disposto neste Edital.
- 8.3. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, passando-se imediatamente ao recebimento dos envelopes contendo, em separado, as propostas de preço e os documentos de habilitação, em envelopes opacos, lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

Pregão Nº: _____

Razão Social: _____

Envelope de Proposta

Pregão Nº: _____

Razão Social: _____

Envelope de Documentação

- 8.4. Não serão admitidas a entrega de apenas **um envelope** para os dois itens a serem licitados, procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, que serão conferidas e rubricadas.
- 8.5. Caso o envelope com a indicação externa "**PROPOSTA**" não possua o conteúdo exigível neste procedimento licitatório, estará o licitante automaticamente excluído, independentemente do conteúdo do outro envelope.

- 8.6. Juntamente com os envelopes da Proposta e da Documentação, e externa a estes, a empresa deverá entregar uma **declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação**, conforme preceitua o inciso VII, do Art. 4º da Lei nº. 10.520/2002.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 9.1. Serão proclamados, pelo pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço total estimado, definido no objeto deste edital e seus anexos, e as propostas com preços até 10% superiores àquele, ou as propostas das 3 (três) melhores ofertas, conforme disposto na Lei nº 10.520/02.
- 9.2. Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- 9.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.
- 9.4. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de menor preço ofertado pelo objeto.
- 9.5. Em seguida o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, definido neste edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.6. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias.
- 9.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor definido no objeto deste edital e seus anexos, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital.
- 9.8. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital e seus anexos.
- 9.9. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e os proponentes presentes.
- 9.10. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.
- 9.11. No caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio.

- 9.12.O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 9.13.Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 9.14.O Pregoeiro, valendo-se do poder que lhe é conferido, poderá estipular, para novos lances, parâmetros, porcentagem de redução sobre o menor preço.
- 9.15.Para o exercício do direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, aplicar-se-ão, no curso desta licitação, as determinações contidas na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as quais deverão comprovar sua condição quando da apresentação dos documentos relativos à habilitação.
- 9.16. As impugnações dos licitantes contra os seus concorrentes somente poderão ser formuladas durante essa reunião.
- 9.17. A impugnação de interessados contra as ofertas e os documentos apresentados por concorrentes deverá ser feita nessa reunião, exclusivamente pelas pessoas credenciadas para representar as empresas em nome das quais pretendam registrar as impugnações.

10. DAS INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO

- 10.1.Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação, deverão ser formalizadas ao Pregoeiro - SRTVS Q. 701 - Ed. Assis Chateaubriand, bloco 2, sala 725, Brasília/DF, de 9h às 12h e de 13h às 18h, telefone: (061) 3035-3800, fax: (061) 3321.0828 e no e-mail compras@coffito.org.br.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1.Os pagamentos processar-se-ão mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas e boleto, com antecedência mínima de 10 dias, correspondentes e de acordo com as demais exigências administrativas em vigor, sendo indispensável, para a sua realização, o aceite e a inspeção da autoridade competente.
- 11.2.Caso o pagamento não seja efetivado até a data prevista, os valores correspondentes serão corrigidos pelo COFFITO por intermédio do índice oficial do governo federal. Caso contrário, o pagamento efetivar-se-á após as devidas deduções, na forma prevista neste Edital, sem prejuízo das demais sanções.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.
- 12.2. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos na Lei nº 10.520/02, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro.
- 12.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 12.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 12.5. Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 12.6. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 12.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.8. Se não reconsiderar sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

13. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO

- 13.1. O prazo máximo para a implantação dos serviços e entrega dos aparelhos é de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato.
- 13.2. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 atualizada.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente LICITAÇÃO correrão à conta do Orçamento Próprio do COFFITO, aprovado para o exercício de 2008, no elemento de despesa **3.1.32.08 - (Serviços de Telecomunicações)**.

15. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

- 15.1. A presente LICITAÇÃO poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

- 15.2.A data de abertura da presente LICITAÇÃO poderá ser transferida para outro dia e horário, mediante prévio aviso aos licitantes.
- 15.3.A anulação da presente LICITAÇÃO, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar. A nulidade, contudo, não exonera o COFFITO do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 15.4.Existindo qualquer modificação no Edital, será feita nova divulgação, pela mesma forma que se deu este texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, fato este que será consignado em ata.
- 15.5.A nulidade da presente LICITAÇÃO induz a do Contrato, ressalvado o disposto no item 15.3, do presente Edital.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1.Não havendo expediente na hora marcada para a abertura da LICITAÇÃO, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local, salvo disposições em contrário.
- 16.2.Poderão ser exigidos, em qualquer oportunidade, documentos ou informações complementares dos LICITANTES.
- 16.3.Os LICITANTES são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
- 16.4.É facultada ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 16.5.Fica estabelecido que o Foro competente para dirimir quaisquer controvérsias, com exclusão de qualquer outro, será o da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal.
- 16.6.Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro.

Brasília-DF, 14 de maio de 2008.

LUIZ FELIPE MATHIAS CANTARINO
Pregoeiro Oficial

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de **telefonia móvel pessoal**, com tecnologia GSM, no Distrito Federal, com fornecimento de 36 (trinta e seis) aparelhos digitais, em regime de comodato,

1.2. Deverão ser fornecidas 33 (trinta e três) habilitações.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Trata-se de serviço essencial, de natureza contínua a ser prestado na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, pelas empresas autorizadas, conforme Lei nº 9.472, de 16/07/1997 (Lei Geral de Telecomunicações), Decreto nº 2.338, de 07/10/1997 (aprova o Regulamento da Anatel), Decreto nº 2.534, de 02/04/1998 (Plano Geral de Outorgas); que visa atender às necessidades dos Conselheiros e Colaboradores deste Conselho no desempenho de suas funções.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação para execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, publicado no D.O.U de 18 de julho de 2002 e Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U de 09 de agosto de 2000, que regulamenta a modalidade do Pregão, subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4. DO PERFIL DE TRÁFEGO

4.1. O perfil de tráfego das ligações no decorrer do ano de 2007 servirá, tão somente, de subsídio às licitantes para formulação de propostas como indicação do percentual de desconto e para posterior análise da proposta mais vantajosa para o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

4.2. O perfil, abaixo apresentado, indica o perfil do uso de telefonia móvel estimado por esta Autarquia Federal para a formulação de proposta comercial:

PLANILHA DO PERFIL DE TRÁFEGO PARA COTAÇÃO DE PREÇO (DF)

Descrição do ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	VALOR UNITÁRIO R\$	% de Desconto (%)	VALOR UNIT. COM DESCONTO	VALOR TOTAL UNITÁRIO
-------------------	----------------------------	--------------------	-------------------	--------------------------	----------------------

	VC1 M-M	2.250 (minutos)	R\$	-	%	R\$	-	R\$	-
1	VC1 M-F	2.500 (minutos)	R\$	-	%	R\$	-	R\$	-
	VC1 M-M *	2.250 (minutos)	R\$	-	%	R\$	-	R\$	-

	Descrição do ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	VALOR UNITÁRIO R\$	% de Desconto (%)	VALOR UNIT. COM DESCONTO	VALOR TOTAL UNITÁRIO
2	Taxa de deslocamento (chamadas originadas)		R\$	-	%	R\$ - R\$ -
	Taxa de deslocamento (chamadas recebidas)		R\$	-	%	R\$ - R\$ -

	Descrição do ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	VALOR UNITÁRIO R\$	% de Desconto (%)	VALOR UNIT. COM DESCONTO	VALOR TOTAL UNITÁRIO
	Assinatura mensal *	27 (acessos)	R\$	-	%	R\$ - R\$ -
	Intra Grupo Local	08 assinaturas	R\$	-	%	R\$ - R\$ -
3	Intra Grupo Nacional	13 assinaturas	R\$	-	%	R\$ - R\$ -
	Torpedo SMS	800 unidades	R\$	-	%	R\$ - R\$ -
	WAP (Dados)	40 Mb	R\$	-	%	R\$ - R\$ -

PLANILHA DO PERFIL DE TRÁFEGO PARA COTAÇÃO DE PREÇO (SP)

	Descrição do ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	VALOR UNITÁRIO R\$	% de Desconto (%)	VALOR UNIT. COM DESCONTO	VALOR TOTAL UNITÁRIO
	VC1 M-M	1.250 (minutos)	R\$	-	%	R\$ - R\$ -
1	VC1 M-F	750 (minutos)	R\$	-	%	R\$ - R\$ -
	VC1 M-M *	1.000 (minutos)	R\$	-	%	R\$ - R\$ -

	Descrição do ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	VALOR UNITÁRIO R\$	% de Desconto (%)	VALOR UNIT. COM DESCONTO	VALOR TOTAL UNITÁRIO
2	Taxa de deslocamento (chamadas originadas)		R\$	-	%	R\$ - R\$ -
	Taxa de deslocamento (chamadas recebidas)		R\$	-	%	R\$ - R\$ -

	Descrição do ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	VALOR UNITÁRIO R\$	% de Desconto (%)	VALOR UNIT. COM DESCONTO	VALOR TOTAL UNITÁRIO
	Assinatura mensal *	06 (acessos)	R\$	-	%	R\$ - R\$ -
	Intra Grupo Local	00 assinaturas	R\$	-	%	R\$ - R\$ -
3	Intra Grupo Nacional	04 assinaturas	R\$	-	%	R\$ - R\$ -
	Torpedo SMS	200 unidades	R\$	-	%	R\$ - R\$ -
	WAP (Dados)	10 Mb	R\$	-	%	R\$ - R\$ -

Valor Global do Plano DF + SP (12 meses)	R\$
---	------------

Todos os acessos de SP deverão pertencer ao mesmo CNPJ dos acessos do DF, sendo que a minutagem deverá ser comutada entre todos.

4.3. Conceitos:

- **VCI (M-M) OU (M-F)** – Chamadas originas e terminadas na área de mobilidade do assinante para móvel ou fixo.
- **M - M *** - Chamadas realizadas entre celulares da mesma operadora.
- **M - M** - Chamadas realizadas entre telefones móveis de operadoras distintas.
- **M - F** - Chamadas realizadas entre celulares e telefones fixos.
- **TORPEDO SMS** – Serviço de mensagem.
- **WAP** – Serviço de dados (GPRS).

4.4. Somente serão aceitos preços de ligações telefônicas cotados em moeda nacional, Real (R\$), em algarismos e de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;

4.5. O custo do minuto excedente em cada modalidade de ligação deverá ser o mesmo respectivo ao tipo de ligação feita;

4.6. O valor do desconto poderá ser igual ou superior a zero;

4.7. Os valores tarifados poderão ser diferentes nas localidades dos acessos (DF e SP);

4.8. A minutagem utilizada com o serviço de ligação entre números do mesmo CNPJ não deverá ser abatida da minutagem do plano contratado, bem como não deverão ser objetos de cobrança, a exceção da tarifa mensal respectiva a cada modalidade (local ou nacional).

4.9. Quando da entrega dos aparelhos, bem como das linhas telefônicas, a contratada deverá apresentar listagem dos números e em quais deles estão contratados os serviços de tarifa zero local ou nacional ou ainda, sem os mesmos.

5. DOS APARELHOS

5.1. A empresa vencedora do certame deverá fornecer ao Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, 30 (trinta) aparelhos celulares digitais novos em regime de comodato, com características e tecnologia que atendam às mínimas condições:

- Recurso agenda telefônica;
- Frequência Tri-band digital (mínimo)
- Relógio e despertador;
- Recurso de comunicação bluetooth;
- Bloqueio de teclado;
- Registro de chamadas recebidas, originadas, e não atendidas;
- Tela colorida (mínimo de 65 mil cores);
- Toques personalizáveis (no mínimo polifônicos);
- Calculadora;
- Alto-falante com recurso de viva-voz;
- Gravação de conversas (tempo mínimo de 01 minuto);
- Alerta vibratório;
- Calendário;
- Envio e recebimento de mensagem de texto (SMS);
- Tecnologia GSM;
- Discagem por voz.

5.2. A empresa vencedora do certame deverá fornecer ao Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, 06 (seis) aparelhos celulares digitais novos em regime de comodato, com características e tecnologia que permitam:

- Tela com mínimo 65.000 cores, de alta resolução;
- Bateria Removível;
- Alerta Vibratório;
- Recurso de Bluetooth;
- Leitor de cartão de memória do tipo SD, Micro SD, MMC ou outros similares;
- Envio e recebimento de mensagem de texto (SMS);
- Agenda Telefônica;
- Porta USB2;
- Envio e recebimento de e-mails;
- Sincronização de e-mails POP3/IMAP4;
- Visualizador de arquivos em extensão PDF e Power Point;
- Editor e criador de textos e planilhas em extensão .doc e .xls;
- Tecnologia GSM;
- Auto-falante com recurso de viva voz.

5.3. A contratada deverá apresentar ainda 03 (três) modelos de igual ou diferente marca com relação ao modelo do aparelho a ser escolhido pela Presidência do COFFITO referente ao item 5.1 no prazo máximo de 48 horas úteis; e 02 (dois) modelos de igual ou diferente marca com relação ao modelo do aparelho a ser escolhido pela Presidência do COFFITO referente ao item 5.2, no mesmo prazo retro estabelecido.

5.4. Caso a contratada não disponha de mais de um modelo diferente com relação ao aparelho especificado no item 5.2, esta deverá encaminhar declaração expressa, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no contrato.

5.5. A empresa contratada deverá entregar ao COFFITO, juntamente com o aparelho especificado no item 5.1, o seguinte KIT mínimo:

- 01 (um) manual de instrução referente ao aparelho;
- 01 (um) carregador de 1º uso com fonte de alimentação bi-volt automática;
- 01 (uma) bateria de 1º uso e compatível com o aparelho;
- 01 (um) fone de ouvido compatível com o aparelho;

5.6. A empresa contratada deverá entregar ao COFFITO, juntamente com o aparelho especificado no item 5.2, o seguinte KIT mínimo:

- 01 (uma) bateria de 1º uso e compatível com o aparelho;
- 01 (um) manual de instrução referente ao aparelho;
- 01 (um) carregador de 1º uso com fonte de alimentação bi-volt automática;
- 01 (um) fone de ouvido compatível com o aparelho;
- CD e cabos para sincronização com PC com sistema operacional Windows XP.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/93 (atualizada).

7. DO PERCENTUAL DE DESCONTO

7.1. A licitante, levando em conta o perfil de tráfego informado poderá oferecer percentual de desconto, que deverá ser por tipo de serviço, sobre o somatório do resultado obtido pela **QUANTIDADE DE MINUTOS x PREÇO DAS TARIFAS - PERCENTUAL DE DESCONTO** contido no Perfil de Tráfego, conforme disposto na Planilha de Formação de Preços de que trata o Anexo II deste Edital;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.

8.2. Disponibilizar ao Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, em horário comercial das 8h às 20 h.

8.3. Disponibilizar, sem ônus ao contratante, os serviços de:

- Identificador de chamadas não atendidas (mesmo quando o aparelho estiver desligado)
- Caixa postal (não deverá ser cobrado os minutos acessados)

- Siga-me
 - Chamada em espera
 - Conferência
- 8.4. Apresentar e disponibilizar ao Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, soluções que garantam a confiabilidade e qualidade das comunicações, atualizando seus equipamentos sempre que surgirem outros de tecnologia mais avançada sempre que decorridos 12 (doze) meses de contrato desde a última permuta.
- 8.5. A empresa deverá oferecer o serviço de Roaming nacional automático, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou configuração no aparelho. Deverá ainda, possuir o sistema de Roaming internacional e que as despesas com tais serviços serão cobrados em moeda nacional, Real (R\$), na própria conta do CONTRATANTE.
- 8.6. Possibilitar ao Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, na condição de assinante-visitante, receber prestação do serviço de Telefonia Móvel Pessoal em redes de outras prestadoras de serviço.
- 8.7. Responder por danos causados diretamente ao Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo ou ainda de terceiros a serviço da CONTRATADA, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por este Conselho.
- 8.8. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- 8.9. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.
- 8.10. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 8.11. Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos móveis pessoais do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.
- 8.12. Fornecer números telefônicos do pessoal de manutenção da Licitante Adjudicatária, para o Contratante, para atendê-lo, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.
- 8.13. Prestar informações e esclarecimentos porventura solicitados pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional em 24 (vinte e quatro horas) horas, por meio de um consultor designado para acompanhar o contrato.

- 8.14. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 8.15. Apresentar, sempre que solicitado, o detalhamento dos serviços prestados.
- 8.16. Atender ao(s) administradores das contas designado(s) pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional quando este(s) estiver(em) realizando solicitações relativas à contratação, tais como habilitação, desabilitação de linhas telefônicas, etc.
- 8.17. Comunicar, imediatamente por escrito, ao Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, independentemente de solicitação por parte do COFFITO para adoção das medidas cabíveis.
- 8.18. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis pessoais. O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.
- 8.19. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.
- 8.20. Manter, durante toda a execução do Contrato a ser celebrado, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.
- 8.21. Iniciar a prestação dos serviços em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato.
- 8.22. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço a ser contratado, sem prévia autorização do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.
- 8.23. Manter um preposto para representar a licitante vencedora, aceito pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, durante o período de vigência do contrato.
- 8.24. A licitante vencedora apresentará ao gestor do Contrato nota fiscal ou fatura correspondente aos gastos com os serviços de telefonia móvel pessoal, constando relação dos números dos acessos e de seus respectivos valores, bem como o detalhamento de cada um dos acessos, individualmente.
- 8.25. A licitante vencedora deverá manter serviço contra fraude 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem e tomar as devidas

providências, caso venha a ocorrer, oferecendo condições de acesso direto.

- 8.26. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do respectivo Contrato.
- 8.27. Acatar as orientações do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 8.28. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.
- 8.29. Assumir as responsabilidades por clonagens, que por ventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo a CONTRATANTE.
- 8.30. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 8.31. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da celebração de CONTRATO.
- 8.32. Auxiliar no trâmite do reparo ou permuta dos equipamentos que apresentarem defeitos (quando averiguada a sua completada inutilização ou sua irreparabilidade); encaminhando nota fiscal ou documentos necessários ao COFFITO para que o setor responsável possa encaminhar à assistência técnica e repará-los dentro do prazo de garantia, ou ainda realizando os procedimentos já adotados pela empresa vencedora do certame.
- 8.33. Permutar os aparelhos quando do término do prazo de garantia dos mesmos.
- 8.34. Acrescentar às linhas que não dispõem de serviços contratado de tarifa zero local e nacional estes serviços quando da solicitação expressa da CONTRATANTE, devendo esta arcar com os mesmos valores contidos na proposta referente a tais serviços.

- 8.35. A CONTRATADA, caso possua contrato de telefonia móvel com o COFFITO, deverá ofertar ao Conselho a possibilidade de manter os números das respectivas linhas telefônicas, adequando-as ao novo contrato.
- 8.36. Repassar sem custos adicionais quando da implementação completa da tecnologia conhecida como 3ª geração (3G) nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará, Pernambuco, Bahia, Pará, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás, Distrito Federal, Rio Grande do Sul, Paraíba e Minas Gerais; bem como, caso necessário, permutar os aparelhos para permitirem chamadas de videoconferência.
- 8.37. Disponer de quadro de pessoal suficiente para o atendimento do objeto deste Pregão, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos.
- 8.38. Facilitar a fiscalização do COFFITO ou de qualquer outro órgão, público ou privado, a que o CONTRATADO deva obediência ou esteja subordinado, no cumprimento de normas legais ou daquelas estabelecidas neste PREGÃO.
- 8.39. O CONTRATADO informará ao COFFITO qualquer inspeção realizada e de que não tenha participado.
- 8.40. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do COFFITO, não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade pela má execução do objeto deste Pregão.
- 8.41. Prestar os serviços com eficiência, competência e diligência, obedecendo ao disposto no Contrato.
- 8.42. Comunicar, por escrito, ao COFFITO quaisquer problemas relacionados à execução do Contrato.
- 8.43. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao COFFITO ou a terceiros, provocados por ineficiência, imperícia ou negligência cometidas, mesmo que por seus empregados ou prepostos, na execução do Contrato.
- 8.44. Responsabilizar-se pelo custo dos meios necessários à execução do objeto deste Pregão, utilizando-se de infra-estrutura e recursos próprios.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste certame, quando necessário.

- 9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora, com relação ao objeto deste certame.
- 9.3. Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados.
- 9.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.
- 9.5. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que continuem sendo mais vantajosos para o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.
- 9.6. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas no curso da execução dos serviços;
- 9.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da licitante vencedora, inclusive quanto à não interrupção dos serviços a serem prestados.
- 9.8. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas.
- 9.9. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da Coordenação - Geral do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional ou por ele funcionário ou Departamento designado para tal função.
- 9.10. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

10. DA ENTREGA E DA HABILITAÇÃO

- 10.1. A entrega dos aparelhos, devidamente habilitados, deverá ser realizada pela licitante vencedora ao Departamento de Compras do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1 Os pagamentos processar-se-ão mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas e boleto, com antecedência mínima de 10 dias, correspondentes e de acordo com as demais exigências administrativas em vigor, sendo indispensável, para a sua realização, o aceite e a inspeção da autoridade competente.
- 11.2 Caso o pagamento não seja efetivado até a data prevista, os valores correspondentes serão corrigidos pelo COFFITO por intermédio do índice oficial do governo federal. Caso contrário, o pagamento efetivar-se-á após as devidas deduções, na forma prevista neste Edital, sem prejuízo das demais sanções.

12. DO REAJUSTE

- 12.1. O valor da tarifa sofrerá reajuste sempre que autorizado pelo órgão competente ANATEL, aprovado pelo Governo Federal, e somente serão objetos de revisão decorridos os 12 (doze) meses iniciais do contrato.
- 12.2. Os reajustes sempre serão comunicados à Contratante por meio de documento oficial expedido pela Contratada com as devidas razões justificadas.

Brasília, 17 de março de 2008.

Luiz Felipe Mathias Cantarino
Departamento de Compras



ANEXO II

MODELO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA

PLANILHA DO PERFIL DE TRÁFICO PARA COTAÇÃO DE PREÇO (DF)

Descrição do ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	VALOR UNITÁRIO R\$	% de Desconto (%)	VALOR UNIT. COM DESCONTO	VALOR TOTAL UNITÁRIO
VC1 M-M	2.250 (minutos)	R\$ -	%	R\$ -	R\$ -
1 VC1 M-F	2.500 (minutos)	R\$ -	%	R\$ -	R\$ -
VC1 M-M *	2.250 (minutos)	R\$ -	%	R\$ -	R\$ -

Descrição do ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	VALOR UNITÁRIO R\$	% de Desconto (%)	VALOR UNIT. COM DESCONTO	VALOR TOTAL UNITÁRIO
2 Taxa de deslocamento (chamadas originadas)		R\$ -	%	R\$ -	R\$ -
Taxa de deslocamento (chamadas recebidas)		R\$ -	%	R\$ -	R\$ -

Descrição do ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	VALOR UNITÁRIO R\$	% de Desconto (%)	VALOR UNIT. COM DESCONTO	VALOR TOTAL UNITÁRIO
Assinatura mensal *	27 (acessos)	R\$ -	%	R\$ -	R\$ -
Intra Grupo Local	08 assinaturas	R\$ -	%	R\$ -	R\$ -
3 Intra Grupo Nacional	13 assinaturas	R\$ -	%	R\$ -	R\$ -
Torpedo SMS	800 unidades	R\$ -	%	R\$ -	R\$ -
WAP (Dados)	40 Mb	R\$ -	%	R\$ -	R\$ -

PLANILHA DO PERFIL DE TRÁFICO PARA COTAÇÃO DE PREÇO (SP)

Descrição do ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	VALOR UNITÁRIO R\$	% de Desconto (%)	VALOR UNIT. COM DESCONTO	VALOR TOTAL UNITÁRIO
VC1 M-M	1.250 (minutos)	R\$ -	%	R\$ -	R\$ -
1 VC1 M-F	750 (minutos)	R\$ -	%	R\$ -	R\$ -
VC1 M-M *	1.000 (minutos)	R\$ -	%	R\$ -	R\$ -

Descrição do ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	VALOR UNITÁRIO R\$	% de Desconto (%)	VALOR UNIT. COM DESCONTO	VALOR TOTAL UNITÁRIO
2 Taxa de deslocamento (chamadas originadas)		R\$ -	%	R\$ -	R\$ -
Taxa de deslocamento (chamadas recebidas)		R\$ -	%	R\$ -	R\$ -

Descrição do ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	VALOR UNITÁRIO R\$	% de Desconto (%)	VALOR UNIT. COM DESCONTO	VALOR TOTAL UNITÁRIO
-------------------	----------------------------	--------------------	-------------------	--------------------------	----------------------

Assinatura mensal *	06 (acessos)	R\$	-	%	R\$	-	R\$	-
Intra Grupo Local	00 assinaturas	R\$	-	%	R\$	-	R\$	-
3 Intra Grupo Nacional	04 assinaturas	R\$	-	%	R\$	-	R\$	-
Torpedo SMS	200 unidades	R\$	-	%	R\$	-	R\$	-
WAP (Dados)	10 Mb	R\$	-	%	R\$	-	R\$	-

Valor Global do Plano DF + SP (12 meses)	R\$
--	-----

Deverão constar na proposta, quando for o caso, as seguintes informações, sob pena de constar desclassificada:

1. Números telefônicos do pessoal de manutenção;
2. Número Telefônico de Consultor designado para atendimento 24 (vinte e quatro) horas e acompanhamento do contrato;
3. Nome do Preposto para representar a empresa, cabendo o aceite do COFFITO.
4. (Optante/Não optante) do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.
5. Especificações dos aparelhos, indicando a marca e modelo.



COFFITO

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL

ANEXO III

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (NÃO EXISTIR NENHUM IMPEDITIVO LEGAL PARA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME)

À Comissão de Licitação do CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL – COFFITO.

Declaramos para os fins do PREGÃO n.º 04/2008 do COFFITO, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, de que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., em de de

(assinatura do representante legal da empresa proponente)

COFFITO

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL

ANEXO IV

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

....., inscrito no CNPJ no....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador da carteira de Identidade e do CPF, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

COFFITO

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL

ANEXO V**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL
DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL, E A EMPRESA**

**PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PRESTADORA DE SERVIÇOS DE
TELEFONIA MÓVEL.**

O CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - COFFITO, autarquia federal, que por delegação do poder público exerce o serviço de fiscalização da profissão de fisioterapia e terapia ocupacional, instituído pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, situado no Setor Radio e TV Sul, Bloco II – Edifício Assis Chateaubriand, Bloco II, sala 602/614, inscrita no CNPJ sob o nº 00.487.140/0001-36, neste ato representado pelo Presidente **DR. JOSÉ EUCLIDES POUBEL E SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e, a empresa..... inscrita no CNPJ nº....., neste ato representado pelo Sr. (a)....., a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa concessionária para a prestação de serviço de telefonia móvel pessoal local; fornecimento de 33 (trinta e três) linhas telefônicas e 36 (trinta e seis) aparelhos digitais em regime de comodato, conforme as condições e especificações constantes no Edital e seus Anexos.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente Contrato decorreu da Licitação na modalidade de Pregão, sob o n.º 04/2008 - COFFITO.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**3.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- 3.11 Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.
- 3.12 Disponibilizar ao Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional um atendimento diferenciado por meio de consultoria

MINUTA

especializada e/ou Central de Atendimento, em horário comercial das 8h às 20 h.

- 3.13 Disponibilizar, sem ônus ao contratante, os serviços de:
- Identificador de chamadas (mesmo quando o aparelho estiver desligado)
 - Caixa postal (não deverão ser cobrados os minutos acessados)
 - Siga-me
 - Chamada em espera
 - Conferência
- 3.14 Apresentar e disponibilizar ao Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, soluções que garantam a confiabilidade e qualidade das comunicações, atualizando seus equipamentos sempre que surgirem outros de tecnologia mais avançada, sempre que decorridos 12 (doze) meses de contrato desde a última permuta.
- 3.15 A empresa deverá oferecer o serviço de Roaming nacional automático, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou configuração no aparelho. Deverá ainda, possuir o sistema de Roaming internacional e que as despesas com tais serviços serão cobrados em moeda nacional, Real (R\$), na própria conta do CONTRATANTE.
- 3.16 Possibilitar ao Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, na condição de assinante-visitante, receber prestação do serviço de Telefonia Móvel Pessoal em redes de outras prestadoras de serviço.
- 3.17 Responder por danos causados diretamente ao Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo ou ainda de terceiros a serviço da CONTRATADA, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por este Conselho.
- 3.18 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- 3.19 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.
- 3.20 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 3.21 Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos móveis pessoais do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.
- 3.22 Fornecer números telefônicos do pessoal de manutenção da Licitante Adjudicatária, para o Contratante, para atendê-lo, mesmo fora do horário

CONTRATADA

de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

- 3.23 Prestar informações e esclarecimentos porventura solicitados pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional em 24 (vinte e quatro horas) horas, por meio de um consultor designado para acompanhar o contrato.
- 3.24 Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 3.25 Apresentar, sempre que solicitado, o detalhamento dos serviços prestados.
- 3.26 Atender ao(s) administradores das contas designado(s) pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional quando este(s) estiver(em) realizando solicitações relativas à contratação, tais como habilitação, desabilitação de linhas telefônicas, etc.
- 3.27 Comunicar, imediatamente por escrito, ao Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, independentemente de solicitação por parte do COFFITO para adoção das medidas cabíveis.
- 3.28 Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis pessoais. O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.
- 3.29 Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.
- 3.30 Manter, durante toda a execução do Contrato a ser celebrado, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.
- 3.31 Iniciar a prestação dos serviços em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato.
- 3.32 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço a ser contratado, sem prévia autorização do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.
- 3.33 Manter um preposto para representar a licitante vencedora, aceito pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, durante o período de vigência do contrato.
- 3.34 A licitante vencedora apresentará ao gestor do Contrato nota fiscal ou fatura correspondente aos gastos com os serviços de telefonia móvel pessoal, constando relação dos números dos acessos e de seus

MINISTÉRIO DA SAÚDE
COFFITO
CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

- respectivos valores, bem como o detalhamento de cada um dos acessos, individualmente.
- 3.35 A licitante vencedora deverá manter serviço contra fraude 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, caso venha a ocorrer, oferecendo condições de acesso direto.
- 3.36 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do respectivo Contrato.
- 3.37 Acatar as orientações do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 3.38 Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados.
- 3.39 Assumir as responsabilidades por clonagens, que por ventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo a CONTRATANTE.
- 3.40 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 3.41 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da celebração de CONTRATO.
- 3.42 Auxiliar no trâmite do reparo ou permuta dos equipamentos que apresentarem defeitos (quando averiguada a sua completada inutilização ou sua irreparabilidade); encaminhando nota fiscal ou documentos necessários ao COFFITO para que o setor responsável possa encaminhar à assistência técnica e repará-los dentro do prazo de garantia, ou ainda realizando os procedimentos já adotados pela empresa vencedora do certame.
- 3.43 Permutar os aparelhos quando do término do prazo de garantia dos mesmos.
- 3.44 Acrescentar às linhas que não dispõem de serviços contratado de tarifa zero local e nacional estes serviços quando da solicitação expressa da

CONTRATANTE, devendo esta arcar com os mesmos valores contidos na proposta referente a tais serviços.

- 3.45 A CONTRATADA, caso possua contrato de telefonia móvel com o COFFITO, deverá ofertar ao Conselho à possibilidade de manter os números das respectivas linhas telefônicas, adequando-as ao novo contrato.
- 3.46 Repassar sem custos adicionais quando da implementação completa da tecnologia conhecida como 3ª geração (3G) nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará, Pernambuco, Bahia, Pará, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás, Distrito Federal, Rio Grande do Sul, Paraíba e Minas Gerais; bem como, caso necessário, permutar os aparelhos para permitirem chamadas de videoconferência.
- 3.47 Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento do objeto deste Pregão, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos.
- 3.48 Facilitar a fiscalização do COFFITO ou de qualquer outro órgão, público ou privado, a que o CONTRATADO deva obediência ou esteja subordinado, no cumprimento de normas legais ou daquelas estabelecidas neste PREGÃO.
- 3.49 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do COFFITO, não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade pela má execução do objeto deste Pregão.
- 3.50 Prestar os serviços com eficiência, competência e diligência, obedecendo ao disposto no Contrato.
- 3.51 Comunicar, por escrito, ao COFFITO quaisquer problemas relacionados à execução do Contrato.
- 3.52 Ressarcir eventuais prejuízos causados ao COFFITO ou a terceiros, provocados por ineficiência, imperícia ou negligência cometidas, mesmo que por seus empregados ou prepostos, na execução do Contrato.
- 3.53 Responsabilizar-se pelo custo dos meios necessários à execução do objeto deste Pregão, utilizando-se de infra-estrutura e recursos próprios.

3.2.Compete ao CONTRATANTE:

- 3.21 Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste certame, quando necessário.
- 3.22 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora, com relação ao objeto deste certame.

- 3.23 Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados.
- 3.24 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.
- 3.25 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que continuem sendo mais vantajosos para o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.
- 3.26 Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas no curso da execução dos serviços;
- 3.27 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da licitante vencedora, inclusive quanto à não interrupção dos serviços a serem prestados.
- 3.28 Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas.
- 3.29 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da Coordenação - Geral do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional ou por ele funcionário ou Departamento designado para tal função.
- 3.30 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita por servidor da Seção de Informática e Telefonia do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional sendo denominado de FISCAL, devidamente credenciado pelo **CONTRATANTE**, que deverá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo a **CONTRATADA** (art. 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, e art. 6º do Decreto 2.271/97);

4.1.1 Caberá ao fiscal o "atesto", que deverá ser efetuado no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, sendo o Departamento Orçamento e Finanças responsável pelo pagamento das respectivas Notas Fiscais de Serviço e Fornecimento.

4.2 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, o valor mensal estimado de R\$...... (.....), perfazendo o total estimado de R\$...... (.....) para o período de 12 (doze) meses, considerando os preços licitados constantes da proposta da **CONTRATADA**.

5.2 Os pagamentos processar-se-ão mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas e boleto, com antecedência mínima de 10 dias, correspondentes e de acordo com as demais exigências administrativas em vigor, sendo indispensável, para a sua realização, o aceite e a inspeção da autoridade competente.

5.3 Qualquer erro ou omissão que venha a constar da nota fiscal ou fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

5.5 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

5.6 O **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

5.7 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 O valor da tarifa sofrerá reajuste sempre que autorizado pelo órgão competente ANATEL, aprovado pelo Governo Federal, e somente serão objetos de revisão decorridos os 12 (doze) meses iniciais do contrato.

6.2. Os reajustes sempre serão comunicados à Contratante por meio de documento oficial expedido pela Contratada com as devidas razões justificadas.

6.3 O reajuste de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o § 5º, do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o Órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas ao **CONTRATANTE**.

6.4 Na hipótese do valor da tarifa mensal vier a ser majorado ou reduzido, o **CONTRATANTE** passará a pagar os novos valores, a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de Termo Aditivo,

mediante registro por simples apostila, nos termos do § 8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7.1 A despesa com a execução deste Contrato ocorrerá à conta de Créditos Orçamentários consignados no Orçamento para 2008, a cargo do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, Elemento de Despesa 3.1.32.16 - Serviços de Telecomunicações.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 Para atender às despesas do presente Contrato foi emitida a Autorização de Despesa nº _____, datada de ____/____/____ no valor de R\$ _____ (_____), sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão da disponibilidade orçamentária ou em decorrência de alterações no Programa de Trabalho ou, ainda, novas determinações legais.

9 - CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado para os subsequentes exercícios financeiros, mediante Termo Aditivo, observado o limite estabelecido no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.1.1 Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no item 10.2.

10.1.2 Por acordo das partes:

a) quando conveniente, a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

MINISTÉRIO
DE SAÚDE

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

10.2 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato (art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93), podendo as supressões ultrapassarem esse percentual, desde que acordado entre as partes.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Edital, erro de execução, ou mora na execução, o **CONTRATADO** estará sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no item seguinte;

III - suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Conselho, por prazo de até 5 (cinco) anos (art. 7º, da Lei nº 10.520/02).

11.2 O **COFFITO** aplicará à **CONTRATADA** as seguintes multas:

I - de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela recusa do licitante em assinar o contrato, sem motivo justificado, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo Conselho de qualquer crédito porventura existente;

II - de 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela inexecução total das obrigações assumidas;

III - de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia, calculados sobre o valor mensal pago, por atraso na prestação do serviço objeto deste Contrato, pelo fornecimento irregular, ou ainda pelo não atendimento das disposições contratuais como migração de tecnologia;

MINUTA

IV - de 0,4% (quatro décimo por cento) ao dia, a partir do trigésimo dia.

- 11.3 Considera-se atraso na prestação do serviço o descumprimento do prazo fixado pela CONTRATANTE nos termos previstos na CLÁUSULA 13ª (DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO), subitem 13.1.
- 11.4 As multas aplicadas pela CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou recolhidas na conta-corrente da mesma.
- 11.5 Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 11.6 As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).
- 11.7 A critério do COFFITO, as penalidades previstas no item 4.1 poderão ser aplicadas cumulativamente.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:
- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - c) a lentidão no cumprimento do contrato, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
 - d) o atraso injustificado no fornecimento;
 - e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa ou prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 - f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
 - g) o desatendimento das determinações regulares da fiscalização, assim como a de seus superiores;
 - h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução,

anotadas em registro próprio, pelo representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;

i) a instauração de insolvência civil e a decretação de falência;

j) a dissolução da **CONTRATADA**;

k) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste contrato;

l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

m) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

n) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) a não liberação, por parte do **CONTRATANTE**, de área ou local para o fornecimento do bem adquirido;

p) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

q) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 1993 sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos especificados nas alíneas "a" a "j" e "p" do subitem 12.1;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE** e que seja comunicada com prazo de antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

c) judicial, nos termos da legislação.

12.3 A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei 8666/93.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O **CONTRATANTE** publicará, no Diário Oficial da União, o extrato do contrato celebrado, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Justiça Federal, na Seção Judiciária do Distrito Federal.

14.2 Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e contratados, é lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e valia, assinadas pelas partes e 02 (duas) testemunhas.

Brasília, ___ de _____ de 2008.

JOSÉ EUCLIDES POUBEL E SILVA

CONTRATANTE

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO

CONTRATADA

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

TESTEMUNHA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

IDENTIDADE:

NOME:

CPF:

IDENTIDADE: